



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 020/2022



O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 017/2022 que autoriza o poder executivo municipal a instituir a campanha "Nota Premiada" e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover anualmente o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado "NOTA PREMIADA", objetivando aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, aumentar percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

**Art. 2º** - O programa "NOTA PREMIADA" consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

**§ 1º** - O participante terá direito ao número de cupons de acordo com os seguintes parâmetros:

VALOR DA NOTA/DOCUMENTO	NÚMERO DE CARTELAS
Entre R\$ 100,00 e R\$ 1.000,00	01 cupom a cada R\$ 100,00
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.500,00	15 cupons por nota/documento
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 5.000,00	13 cupons por nota/documento
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10 cupons por nota/documento
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00	5 cupons por nota/documento
Acima de R\$ 20.000,01 (a cada R\$ 10.000,00), limitado à R\$ 100.000,00	01 cupom por nota/documento

**§ 2º** - Caso o valor mínimo de R\$ 100,00 previsto no parágrafo anterior não seja atingido, será permitida a soma de dois ou mais cupons fiscais até atingir o valor;

**§ 3º** - O saldo da nota ou documento não poderá ser aproveitado para a troca de cupons.

**Art. 3º** - O sistema de premiação da promoção "NOTA PREMIADA" será realizado através de cupons que serão numerados de 001 a 120.000.

**§ 1º** - Cada cupom será confeccionado em três partes picotadas entre si, sedo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



I - Na primeira parte do cupom, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emitente e expressão: "via Município".

II - Na segunda parte do cupom constará à expressão: "via Contribuinte", a numeração e identificação do contribuinte, servindo de comprovante para a eventual retirada da premiação.

III - Na terceira parte do cupom, constará a expressão: "via Urna", a numeração e identificação do contribuinte, a qual será depositada na urna pelo próprio contribuinte.

§ 2º - O ganhador será aquele que, em sorteio público, tiver retirado da urna o número correspondente ao seu cupom, na ordem decrescente, a partir do 10º ao 1º prêmio.

§ 3º - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição MUNICÍPIO DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número do cupom para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

Art. 4º - Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados no verso pelo servidor responsável pelo recebimento e entregues para o consumidor, ressaltando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o FISCO.

Art. 5º - O saldo da nota fiscal, emissor de cupom fiscal, não poderá ser aproveitado em futuras trocas por cupons da campanha.

Art. 6º - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 01 de janeiro a 15 de dezembro de cada ano, consistindo em:

I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;

II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do Município de Pontão/RS;

III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do Município de Pontão/RS;

IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;

V - contra-nota de venda de produtor rural;

VI - notas fiscais de máquinas e implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários, similares e insumos agrícolas;

VII - comprovantes de pagamento de IPVA, de veículos com domicílio tributário estabelecido no Município de Pontão e outros tributos estaduais;

VIII - comprovantes de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.

Art. 7º - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



I – o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a 20 (vinte) cupons.

II – pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto.

III – o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a 05 (cinco) cupons por mês.

**Art. 8º** – A troca das notas fiscais por cupons será realizada na prefeitura municipal, que após o preenchimento dos cupons, deverão reter a parte do cupom denominada “Via Município” e entregar o restante ao contribuinte.

**Parágrafo Único** – Aos estabelecimentos comerciais que efetuarem a emissão de notas e cupons fiscais será concedida a premiação de 3 (três) tablets 7”, entre os participantes.

**Art. 9º** - Os cupons serão depositados em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

**Parágrafo Único** – Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- b) um representante do Poder Executivo;
- c) um representante da Câmara Municipal;
- d) um representante dos Conselhos.

**Art. 10** – Os prêmios serão sorteados na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, em data e local a ser definido pelo Conselho Gestor do Programa e serão os seguintes:

- 1º - Uma moto 125 cc;
- 2º - Um Notebook processador I5, 15,6”;
- 3º - Uma TV LCD 42”;
- 4º - Um Ar Condicionado Split 9000 BTUs;
- 5º - Um Cortador de grama a gasolina 3 HP;
- 6º - Um Smartphone 32 gb de memória e 2 gb RAM;
- 7º - Um Forno Elétrico;
- 8º - Um Micro Ondas;
- 9º - Um Lava Jato;
- 10º - Uma Maleta de Ferramentas com 110 peças.

**Art. 11** – Os cupons premiados deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
PUBLICADO

Em 04/05/2022

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Parágrafo Único** – Os cupons que não forem passíveis de identificação serão excluídos do evento se, eventualmente, forem sorteados.

**Art. 12** – O Município de Pontão, através da Secretaria Municipal de Finanças, fixará nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo a emissão da nota fiscal.

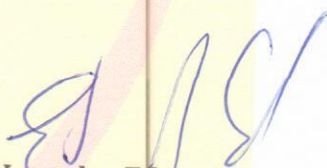
**Art. 13** – As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão incluídas nos orçamentos anuais.

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, na aquisição dos prêmios e divulgação da campanha.

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente por Decreto, pelo IGPM, os valores considerados para troca de documentos por cautelas e os valores dos prêmios, constantes desta Lei, determinar anualmente o programa nota premiada daquele ano, a começar em 2022, e, no que couber regulamentar esta Lei.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois

  
Vereador Eduardo Antônio Sereta,  
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 04 de maio de 2022